



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,  
CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

Despacho nº 33/2020/CFA

Brasília, 21 de janeiro de 2020.

Para: CFA-SC - Seção de Compras

Providências: Abertura de processo licitatório referente ao Memorando 84 (0423217).

**Adm. Francisco Rogério Cristino**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CRA-CE nº 1904



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor**, em 22/01/2020, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0427748** e o código CRC **52747DCD**.

**Referência:** Processo nº 476900.000247/2020-84

SEI nº 0427748



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO - ETP Nº 6/2020/CFA

PROCESSO Nº 476900.000247/2020-84

SETOR REQUISITANTE: AUD/CFA

**OBJETO:** Contratação de empresa de auditoria independente para execução dos trabalhos de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres sobre os controles internos e as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, quanto à posição financeira e patrimonial do Conselho Federal de Administração - CFA, bem como, sobre os sistemas de informação (tecnologia) utilizados pela Autarquia.

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Integrantes	Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Titular da Área Técnica	Marcello Augusto Batista Coutinho	maugusto@cfa.org.br	1810	AUD
Substituto da Área Técnica	Daniel de Miranda Mendes	daniel.mendes@cfa.org.br	1861	AUD
Titular da Área Administrativa	Joaquim Luciano Gomes Faria	luciano@cfa.org.br	1812	CAF
Gestor do Contrato	Marcello Augusto Batista Coutinho	maugusto@cfa.org.br	1810	AUD
Titular da Área de Licitação	Alberto Lopes Barros	alberto@cfa.org.br	1833	Pregoeiro
Substituto da Área de Licitação	Ana Carolina de Luna	anacarolina@cfa.org.br	1813	Pregoeira

2. ANÁLISE E IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

2.1. A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa de auditoria independente, para atender às necessidades do Conselho Federal de Administração.

Objeto	Contratação de empresa de auditoria independente para execução dos trabalhos de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres sobre os controles internos e as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, quanto à posição financeira e patrimonial do Conselho Federal de Administração - CFA, bem como, sobre os sistemas de informação (tecnologia) utilizados pela Autarquia.
Motivo	<p>1. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos na Administração Pública.</p> <p>1.1. Em seu artigo 1º, esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p> <p>1.2. Conforme parágrafo único, subordinam-se ao regime da Lei 8.666/93, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.</p> <p>1.3. Já o artigo 2º determina que as contratações a serem realizadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei.</p> <p>2. A Resolução Normativa CFA nº 570, de 8 de agosto de 2019, que "Estabelece normas para Organização e Apresentação de Prestação de Contas Anual no Âmbito do Sistema CFA/CRAs", determina em seu Art. 4º, inciso II, alínea "f", que o relatório e parecer de auditoria são parte da composição da prestação de contas; e ainda, no Art. 6º, inciso II, prevê que "Para a realização de auditoria no CFA, em observância ao princípio da impessoalidade, deverá ser contratada empresa de auditoria independente."</p> <p>3. O Regimento Interno do CFA, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013, determina as competências da Comissão Permanente de Tomada de Contas - CPTC e do Plenário do CFA, conforme demonstrado a seguir:</p> <p>"Art. 12</p> <p>§ 3º A Comissão Permanente de Tomada de Contas não poderá ser integrada por membro da Diretoria Executiva, cabendo-lhe, em caráter preliminar, apreciar e emitir pareceres sobre os balancetes mensais do CFA, a serem encaminhados à Diretoria Executiva e, a seguir, ao Plenário."</p> <p>"Art. 17 - É competência do Plenário:</p> <p>XIII - deliberar sobre a prestação de contas anual e o relatório de gestão do CFA;"</p> <p>Desta forma, com vistas a subsidiar a Comissão Permanente de Tomada de Contas - CPTC e o Plenário do CFA, no cumprimento de suas competências regimentais, e ainda, considerando que o Relatório e o Parecer de Auditoria são peças integrantes do Relatório de Gestão desta Autarquia, referente ao exercício de 2019, a ser transmitido ao Tribunal de Contas da União - TCU por meio do Sistema e-Contas, conforme previsto na Decisão Normativa TCU nº 178, de 23 de outubro de 2019 e na Portaria</p>

	TCU nº 378, de 5 de dezembro de 2019, justifica-se a contratação dos serviços.
Finalidade	Diante dos fatos apresentados, verifica-se a necessidade da contratação, considerando que os serviços pretendidos são necessários para subsidiar o cumprimento das competências regimentais da Comissão Permanente de Tomada de Contas - CPTC e do Plenário do CFA, assim como, das exigências do Tribunal de Contas da União - TCU, no que se refere à Prestação de Contas Anual junto àquela Corte de Contas.
Setor Interessado	Setor de Auditoria - AUD/CFA, Câmara de Administração e Finanças - CAF/CFA, Comissão Permanente de Tomada de Contas - CPTC/CFA e Plenário do CFA.
Quantidades	01
Período de Vigência	Até 31/12/2020, a partir da assinatura do contrato.
Alinhamento aos instrumentos de planejamento	<p>O Contrato nº 4/2019/CFA, cujo objeto é a prestação de serviços de auditoria independente sobre o exercício de 2018, firmado entre o CFA e a empresa LAGE&amp;LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS, teve a sua vigência encerrada em 31/12/2019.</p> <p>Por tratar-se de serviços necessários ao desempenho das atividades no âmbito financeiro, contábil e de controle interno deste Órgão, foi demandado procedimento licitatório por meio do Memorando nº 84/2020, da Câmara de Administração e Finanças do CFA (SEI nº 0423217), visando assegurar a contratação.</p> <p>Considerando que os serviços pretendidos são necessários para subsidiar o cumprimento das competências regimentais da Comissão Permanente de Tomada de Contas - CPTC e do Plenário do CFA, assim como, das exigências do Tribunal de Contas da União - TCU, no que se refere à Prestação de Contas Anual junto àquela Corte de Contas, fica evidenciado que a contratação está plenamente alinhada com o Planejamento do CFA e com os normativos que tratam do objeto deste Estudo.</p>

### 3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1. **Contrato avaliado:** nº 4/2019/CFA - LAGE&LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS

3.2. A equipe de planejamento levantou as informações em relação a contratação anterior, constando que, embora os serviços tenham sido executados de forma satisfatória, o contrato firmado teve a sua vigência expirada em 31/12/2019.

3.3. **Planejamento da Contratação:** Não foram identificadas inconsistências.

3.4. **Seleção do Fornecedor:** Não foram identificadas inconsistências.

3.5. **Gestão do Contrato:** Não foram identificadas inconsistências.

### 4. EXAME DOS NORMATIVOS RELACIONADOS AO OBJETO A SER CONTRATADO

Normativos	Considerações
Lei nº 8.666/93	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e deverá ser utilizada como referência para a execução dos trabalhos de auditoria.
Lei nº 10.520/2002	Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e deverá ser utilizada como referência para a execução dos trabalhos de auditoria.
Decreto nº 10.024/2019	Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns e deverá ser utilizado como referência para a execução dos trabalhos de auditoria.
Decisão Normativa TCU nº 178/2019	Regulamenta a apresentação da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas da União - TCU, exercício de 2019.
Portaria TCU nº 378/2019	Regulamenta a apresentação da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas da União - TCU, exercício de 2019.
RN CFA nº 570/2019	Estabelece normas para organização e apresentação da prestação de contas anual no âmbito do Sistema CCFA/CRAS e traz a previsão da contratação de auditoria independente para análise das contas do Conselho Federal de Administração.
RN CFA nº 432/2013	Aprova o Regimento Interno do CFA, que por sua vez, determina as competências da CPTC e do Plenário do CFA, no que se refere ao julgamento das contas da Autarquia.
Regulamentações emanadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 8ª Edição	Deverá ser utilizado como referência para a execução dos trabalhos de auditoria.
Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCs TSP do Conselho Federal de Contabilidade	Deverão ser utilizadas como referência para a execução dos trabalhos de auditoria.
Acordos Coletivos de Trabalho dos Colaboradores do CFA	Deverão ser utilizados como referência para a execução dos trabalhos de auditoria.
Decreto-Lei nº 5.452/43 - Consolidação	Deverá ser utilizado como referência para a execução dos trabalhos de auditoria.

das Leis do Trabalho	Deverá ser utilizado como referência para a execução dos trabalhos de auditoria.
Legislação Previdenciária	Deverá ser utilizada como referência para a execução dos trabalhos de auditoria.
Legislação Fiscal e Tributária	Deverá ser utilizada como referência para a execução dos trabalhos de auditoria.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Requisitos básicos ao atendimento da necessidade

Requisito	Qualificação
Qualificação Técnica	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovação de registro em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e no Conselho Regional de Administração - CRA, com jurisdição no Estado em que for sediada.</li> <li>2. Relação nominal dos profissionais de sua equipe técnica vinculada à proposta, bem como a qualificação de cada um deles; sendo pelo menos um Administrador.</li> <li>3. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade competente, que ateste(m) a execução de serviços de auditoria de sistemas de informação (tecnológica) e auditoria independente sobre as Demonstrações Financeiras, com abrangência nacional, contendo as seguintes informações: <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Identificação, constando nome completo e cargo do signatário;</li> <li>b) Objeto da auditoria e setores auditados;</li> <li>c) Abrangência territorial da auditoria;</li> <li>d) Quantidade de horas executadas.</li> </ol> </li> <li>4. Declaração firmada pelo representante legal da licitante atestando a disponibilidade de equipe técnica para execução deste Edital, bem como a qualificação e formação profissional de cada um deles, com experiência comprovada em auditoria, de pelo menos 2 (dois) anos. Os auditores relacionados na proposta deverão participar da execução dos trabalhos.</li> <li>5. No caso dos profissionais Contadores vinculados à proposta, as comprovações de seus registros no Conselho Regional de Contabilidade, mediante apresentação das cópias das Carteiras de Identidade Profissional ou outros instrumentos que comprovem os registros.</li> <li>6. No caso dos profissionais Administradores vinculados à proposta, as comprovações de seus registros no Conselho Regional de Administração, mediante apresentação das cópias das Carteiras de Identidade Profissional ou outros instrumentos que comprovem os registros.</li> <li>7. Comprovação de que o Auditor Responsável Técnico pertence ao quadro permanente da proponente, sendo aceitável para tanto, registro na Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços ou participação societária.</li> <li>8. Comprovação da experiência profissional requerida da equipe técnica vinculada à proposta, mediante cópia dos registros na carteira de trabalho ou outra forma de comprovação inequívoca (declarações/atestados).</li> <li>9. Caso a licitante seja Cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971.</li> </ol>
Itens mínimos de verificação (auditoria)	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Auditoria Área Contábil/Orçamentária: controles internos da unidade de contabilidade; contabilização e emissão de relatórios contábeis e orçamentários, tendo como base a legislação vigente; conciliações bancárias; conciliação de fornecedores de materiais e serviços; suprimentos de fundos envolvendo prestações de contas (prazos, normas, etc.).</li> <li>2. Auditoria Financeira: controles internos da unidade financeira; apropriação de receitas via sistema bancário; controle de pagamentos; compra de veículos e imóveis; gastos com diárias e deslocamentos de conselheiros e funcionários; controle bancário e aplicações financeiras; controle de contas a pagar; tributação aplicável no pagamento de obrigações.</li> <li>3. Auditoria Administrativa: controles internos da unidade administrativa; exame nos processos de compras em geral, contratações de bens e serviços; controle de estoques e almoxarifados; controle patrimonial; gastos com transportes e outros gastos operacionais.</li> <li>4. Auditoria de Recursos Humanos: controles internos da unidade de recursos humanos; exame nos processos de admissões e demissões, processo seletivo público, registro de empregados, folha de pagamento, cálculo, registro e recolhimento de obrigações sociais; horas extras, auxílios, faltas, atestados médicos e abonos de faltas e demais normas trabalhistas.</li> <li>5. Auditoria de Sistemas de Informação (tecnologia): <ol style="list-style-type: none"> <li>5.1. Identificação do nível de integração entre os módulos definidos nos respectivos contratos.</li> <li>5.2. Evidenciação de conformidade da entrega do sistema implantado com os normativos do Sistema CFA/CRA's.</li> <li>5.3. Identificação e atesto do perfeito funcionamento dos módulos disponíveis em relação aos contratados.</li> <li>5.4. Levantamento do efetivo atendimento de chamados abertos à empresa contratada, o cumprimento de prazo e o nível de satisfação dos usuários.</li> <li>5.5. Realização de simulações e testes para confronto de resultados obtidos com os resultados esperados.</li> <li>5.6. Verificação da viabilidade dos processos informatizados, em especial dos que envolvem operações financeiras e contábeis.</li> <li>5.7. Verificação do atendimento do sistema às necessidades para as quais ele foi desenvolvido, e</li> <li>5.8. Emissão de relatório de recomendações e medidas administrativas e técnicas cabíveis.</li> </ol> </li> </ol>
Base Legal/Doutrina/Jurisprudência	Os serviços referenciados enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no art. 1º, do Decreto nº 10.024/2019.

## 6. DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2020, contados da data da assinatura podendo, a critério da CONTRATANTE e sob condições vantajosas, ser

prorrogado mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

#### 7. QUADRO DE SOLUÇÕES NO MERCADO QUE ATENDEM AOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

7.1. A equipe de planejamento realizou um levantamento para conhecer os preços praticados no mercado para o mesmo serviço deste objeto de contrato.

7.2. Pelas características do objeto a ser contratado, em função das regulamentações previamente estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e, levando-se ainda em consideração que os atos e rotinas a serem inspecionados são executados com base em controles internos já definidos para as Autarquias desta natureza, bem como, em normativos e legislação pertinentes, o que leva a uma padronização de procedimentos, observa-se que existe um modelo quase que padrão para a prestação dos serviços de auditoria independente nos Conselhos de Profissão.

#### 8. JUSTIFICATIVA PARA A SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

8.1. Esta é a solução que já se encontra inserida no âmbito dos procedimentos para a auditoria das contas e dos controles internos do Conselho Federal de Administração - CFA, a qual, tem se mostrado, além de econômica, bastante eficiente no que diz respeito ao atingimento dos objetivos a que se propõe, propiciando, inclusive, por se tratar de auditoria independente, maior imparcialidade e transparência, quando da emissão de opinião conclusiva nos relatórios e pareceres finais.

#### 9. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. O valor estimado para a contratação de que trata o presente estudo é de **R\$ 47.486,66 (quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**

9.2. Para a estimativa de custo foi realizada ampla consulta à empresas de auditoria independente e também ao serviço especializado em pesquisa de preços (Banco de Preços), contratado pelo CFA, com vistas à obtenção da base de mercado atualizada, sendo selecionada para referência a média simples das propostas obtidas, conforme abaixo:

9.2.1.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
BEZ Auditores Independentes S/S	03.559.971/0001-64	R\$ 42.000,00
Lage & Lage Auditores e Consultores Associados -EPP	00.205.753/0001-33	R\$12.900,00
Staff Auditoria & Assessoria EPP	07.791.963/0001-08	R\$ 100.000,00
MRP Auditoria e Consultoria S/S	13.505.864/0001-07	R\$ 37.600,00
DAVI & CORREA AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLE Pregão:4/2019 CAU/PR	02.971.670/0001-80	R\$ 60.000,00
BERKAN AUDITORES INDEPENDENTES S/S Pregão:26/2019 MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	21.449.300/0001-22	R\$ 32.420,00
<b>VALOR MÉDIO DAS PROPOSTAS</b>		<b>R\$ 47.486,66</b>

#### 10. INDICADORES PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE ESPERADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

<p>Ações para fixação dos indicadores, a serem adotadas imediatamente após a assinatura do contrato</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Exigir da contratada o planejamento da auditoria estabelecendo a estratégia geral dos trabalhos a serem executados.</li> <li>2. Exigir da contratada a apresentação ao CFA do cronograma de auditoria contendo, no mínimo, os seguintes elementos: <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Equipe diretamente envolvida na auditoria, no gerenciamento e na coordenação dos trabalhos;</li> <li>b) Período previsto para a execução dos trabalhos de campo;</li> <li>c) Previsão de entrega dos relatórios sobre os controles internos e respectivos pareceres, que não deverão exceder 10 (dez) dias do término dos trabalhos de campo.</li> </ol> </li> <li>3. Exigir da contratada que toda e qualquer alteração do cronograma deverá ser comunicada ao CFA com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência ao início da auditoria agendada.</li> <li>4. Exigir da contratada o encaminhamento de forma eletrônica (e-mail) ao CFA, da relação de documentos, modelos de cartas de circularizações, de responsabilidade da administração e outros necessários, a serem disponibilizados aos Auditores ao início dos trabalhos de campo.</li> <li>5. O CFA se encarregará de comunicar suas áreas internas quanto ao cronograma da auditoria, encaminhando-lhes a relação de documentos, modelos e outros, acima recebidos da contratada.</li> </ol>
---	--

	6. Agendar reunião prévia entre o Responsável pela contratada e os representantes do CFA (fiscal do contrato) para o esclarecimento de dúvidas e alinhamento de entendimentos inerentes ao serviço a ser executado.
Acompanhamento da execução	<p>O fiscal do contrato deverá:</p> <p>a) Acompanhar o andamento dos serviços, exigindo da contratada que adote todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, do Edital e do Contrato, executando os trabalhos com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas.</p> <p>b) Em nome da instituição contratante, garantir que estão sendo proporcionadas todas as facilidades, prestação de informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.</p> <p>c) Adotar em desfavor da contratada as sanções e penalidades previstas no contrato, nos casos de eventual descumprimento parcial ou total das cláusulas pactuadas.</p>
Indicadores para o atesto do cumprimento do objeto contratado	<p>Após a conclusão dos trabalhos, antes de atestar a prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá avaliar os relatórios e pareceres apresentados pela contratada, verificando se houve o efetivo cumprimento, no que se refere aos itens mínimos a serem auditados, estabelecidos no campo ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, constante do termo de referência, quais sejam:</p> <p>1. Auditoria Área Contábil/Orçamentária - controles internos da unidade de contabilidade; contabilização e emissão de relatórios contábeis e orçamentários, tendo como base a legislação vigente; conciliações bancárias; conciliação de fornecedores de materiais e serviços; suprimentos de fundos envolvendo prestações de contas (prazos, normas, etc.).</p> <p>2. Auditoria Financeira - controles internos da unidade financeira; apropriação de receitas via sistema bancário; controle de pagamentos; compra de veículos e imóveis; gastos com diárias e deslocamentos de conselheiros e funcionários; controle bancário e aplicações financeiras; controle de contas a pagar; tributação aplicável no pagamento de obrigações.</p> <p>3. Auditoria Administrativa - controles internos da unidade administrativa; exame nos processos de compras em geral, contratações de bens e serviços; controle de estoques e almoxarifados; controle patrimonial; gastos com transportes e outros gastos operacionais.</p> <p>4. Auditoria de Recursos Humanos - controles internos da unidade de recursos humanos; exame nos processos de admissões e demissões, processo seletivo público, registro de empregados, folha de pagamento, cálculo, registro e recolhimento de obrigações sociais; horas extras, auxílios, faltas, atestados médicos e abonos de faltas e demais normas trabalhistas.</p> <p>5. Auditoria de Sistemas de Informação (tecnologia):</p> <p>a) Identificação do nível de integração entre os módulos definidos nos respectivos contratos.</p> <p>b) Evidenciação de conformidade da entrega do sistema implantado com os normativos do Sistema CFA/CRAS.</p> <p>c) Identificação e atesto do perfeito funcionamento dos módulos disponíveis em relação aos contratados.</p> <p>d) Levantamento do efetivo atendimento de chamados abertos à empresa contratada, o cumprimento de prazo e o nível de satisfação dos usuários.</p> <p>e) Realização de simulações e testes para confronto de resultados obtidos com os resultados esperados.</p> <p>f) Verificação da viabilidade dos processos informatizados, em especial dos que envolvem operações financeiras e contábeis.</p> <p>g) Verificação do atendimento do sistema às necessidades para as quais ele foi desenvolvido, e</p> <p>h) Emissão de relatório de recomendações e medidas administrativas e técnicas cabíveis.</p>

## 11. PROVIDÊNCIAS E ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

11.1. Em relação ao ambiente físico não há nenhuma necessidade de adequações para execução das atividades desta tipologia de serviço.

11.2. No entanto, para viabilizar as atividades, o CFA disponibilizará, além de sala já existente na Autarquia e destinada a esse tipo de serviço, conexão de internet via cabo ou Wi-Fi, linha telefônica com acessos interno (via ramal) e externo, senha temporária para acesso à sala específica no sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informações, criada para disponibilização de documentação e processos solicitados pela auditoria independente e senha temporária para acesso aos demais sistemas tecnológicos contratados pelo CFA que venham a ser objeto de auditoria.

## 12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Produto a ser produzido e entregue pela contratada	<p>1. Ao final dos trabalhos de campo, deverá ser realizada reunião de encerramento, com a participação do Contador e demais áreas envolvidas nos trabalhos, com exposição pela Auditoria independente, dos pontos porventura encontrados, sendo concedida ao auditado a oportunidade para manifestação e providências cabíveis prévias ao relatório, se for o caso.</p> <p>2. O relatório sobre os controles internos e sistemas de informação resultante da auditoria realizada deve conter, de forma concisa, os critérios e percentuais de amostragem aplicados, os apontamentos e as recomendações relativas a cada caso e/ou fortalecimento dos controles internos, decorrentes de constatações, inclusive indicando os fatos relevantes identificados através dos testes e exames efetuados.</p> <p>3. O relatório sobre os controles internos e sistemas de informação deve conter, ainda, como primeiro item de seu desenvolvimento, a exposição dos apontamentos da auditoria</p>
--	---

	<p>anterior e respectivas situações de saneamento ou não pela Unidade auditada (<i>follow up</i>).</p> <p>4. Previamente ao prazo abaixo, deverá ser encaminhada ao CFA, de forma eletrônica (e-mail), minuta do relatório sobre os controles internos e sistemas de informação e do parecer para apreciação e liberação para os devidos encaminhamentos.</p> <p>5. O relatório conclusivo sobre os controles internos e sistemas de informação e o respectivo parecer conclusivo (Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras) deverão ser encaminhados ao CFA no prazo de 5 dias após os trabalhos de campo, na forma eletrônica (e-mail).</p>
Benefícios diretos	<p>1. Cumprimento das determinações da Resolução Normativa CFA nº 570, de 8 de agosto de 2019:</p> <p>a) Art. 4º, inciso II, alínea "f" - o relatório e parecer de auditoria são parte da composição da prestação de contas;</p> <p>b) Art. 6º, inciso II - "<i>Para a realização de auditoria no CFA, em observância ao princípio da impessoalidade, deverá ser contratada empresa de auditoria independente.</i>"</p> <p>2. O produto do serviço a ser contratado subsidiará o cumprimento das competências regimentais da Comissão Permanente de Tomada de Contas - CPTC e do Plenário do CFA, assim como, das exigências do Tribunal de Contas da União - TCU, no que se refere à Prestação de Contas Anual junto àquela Corte de Contas.</p>
Benefícios indiretos	<p>1. As constatações porventura identificadas no decorrer dos trabalhos de auditoria poderão servir de parâmetro para eventuais ajustes e conseqüente otimização do fluxo de trabalho e nos controles internos da Autarquia, que tornarão o processo mais eficiente, podendo diminuir a margem de erros, ocasionando, inclusive, a diminuição nos custos operacionais do Órgão.</p> <p>2. A contratação de auditoria independente para inspeção e emissão de parecer sobre as contas e controles internos da instituição, além de trazer maior independência e isonomia na condução dos trabalhos, reflete para a sociedade a intenção da Administração em trazer a maior transparência dos seus atos de gestão.</p>

### 13. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Data	Atividade	Local	Público	Dano	Nível de Risco
Data da assinatura do contrato.	Reunião com a empresa contratada.	Sala de Reuniões do CFA, local disponibilizado para realização dos trabalhos de auditoria.	Gestor do contrato, Fiscal, Auditor Interno do CFA (intermediador), Contador do CFA e Responsável pela contratada.	Ineficiência Contratual	Médio
Data de Início da prestação do serviço contratado.	Reunião de abertura e início dos trabalhos de auditoria.	Sala de Reuniões do CFA, local disponibilizado para realização dos trabalhos de auditoria.	Gestor do contrato, Fiscal, Auditor Interno do CFA (intermediador), Contador do CFA, Coordenador de T.I. do CFA e Auditores da contratada.	Inexecução Contratual	Médio
Data de apresentação do resultado dos trabalhos.	Reunião de encerramento.	Sala de Reuniões do CFA, local disponibilizado para realização dos trabalhos de auditoria.	Gestor do contrato, Fiscal, Auditor Interno do CFA (intermediador), Contador do CFA, Coordenador de T.I. e Auditores da contratada.	Inexecução Contratual	Baixo
Data de apresentação do relatório e do parecer de auditoria.	Apresentação ao CFA (envio por e-mail)	Apresentação (envio por e-mail)	Responsável pela contratada e Auditor Interno do CFA.	Inexecução Contratual	Baixo
Data para apresentação de esclarecimentos aos apontamentos da Auditoria Independente, se for o caso.	Apresentação à contratada (envio por e-mail)	Apresentação (envio por e-mail)	Auditor Interno do CFA, Contador do CFA, Coordenador de T.I. e Responsável pela contratada.	Inexecução Contratual	Baixo
Data de apresentação do relatório e do parecer de auditoria definitivos, se for o	Apresentação ao CFA (envio por e-mail)	Apresentação (envio por e-mail)	Responsável pela contratada e Auditor Interno do CFA.	Inexecução Contratual	Baixo

**14. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA**

14.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, estão previstos na:

Conta: "6.2.2.1.1.01.04.04.068 - *Serviços de Auditoria*", integrante do Orçamento do CFA - Exercício de 2020.

**15. MAPA DE RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

<b>RISCO 1 - NEGATIVA OU DEMORA NA AQUISIÇÃO</b>	
Probabilidade	Baixa
Dano	<p>1. Descumprimento das determinações da Resolução Normativa CFA nº 570/2019:</p> <p>a) Art. 4º, inciso II, alínea "f" - o relatório e parecer de auditoria são parte da composição da prestação de contas;</p> <p>b) Art. 6º, inciso II - "<i>Para a realização de auditoria no CFA, em observância ao princípio da impessoalidade, deverá ser contratada empresa de auditoria independente.</i>"</p> <p>2. Ausência de subsídios para o cumprimento das competências regimentais da Comissão Permanente de Tomada de Contas - CPTC e do Plenário do CFA, assim como, das exigências do Tribunal de Contas da União - TCU, no que se refere à Prestação de Contas Anual junto àquela Corte de Contas.</p>
Impacto	Muito Alto
Ação Preventiva	Objetividade na elaboração do Termo de Referência, imprimindo-se o máximo de esforços, para que se apresente o maior nível possível de clareza quanto às características e especificações do serviço a ser contratado, minimizando assim, a ocorrência de questionamentos e recursos.
Responsáveis	Titular da Área Técnica e Titular da Área Administrativa Demandante.
Ação de Contingência	Adiar o julgamento das contas da Autarquia e providenciar novo certame.

<b>RISCO 2 - SERVIÇO/PRODUTO ENTREGUE FORA DO PRAZO</b>	
Probabilidade	Baixa
Dano	<p>1. Atraso no cumprimento das determinações da Resolução Normativa CFA nº 570/2019:</p> <p>a) Art. 4º, inciso II, alínea "f" - o relatório e parecer de auditoria são parte da composição da prestação de contas;</p> <p>b) Art. 6º, inciso II - "<i>Para a realização de auditoria no CFA, em observância ao princípio da impessoalidade, deverá ser contratada empresa de auditoria independente.</i>"</p> <p>2. Atraso no fornecimento de subsídios para o cumprimento das competências regimentais da Comissão Permanente de Tomada de Contas - CPTC e do Plenário do CFA, assim como, das exigências do Tribunal de Contas da União - TCU, no que se refere à Prestação de Contas Anual junto àquela Corte de Contas.</p> <p>3. Atraso no julgamento das contas da Autarquia.</p>
Impacto	Alto e, dependendo do tempo de atraso, Muito Alto.
Ação Preventiva	Eficiência, por parte do fiscal do contrato, tanto no acompanhamento do andamento dos serviços, quanto no cumprimento dos prazos pela contratada, utilizando-se, inclusive, se for o caso, da aplicação das sanções previstas em contrato.
Responsáveis	Fiscal do Contrato, Titular da Área Técnica e Titular da Área Administrativa Demandante.
Ação de Contingência	Adiar o julgamento das contas da Autarquia.

**16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

16.1. Considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se **VIÁVEL** a presente contratação.



Brasília, 5 de março de 2020.

**Cont. Marcelo Coutinho**

Auditor - CFA

CRC/DF nº 013800/O-0

**Adm. Joaquim Luciano Gomes  
Faria**

Coordenador Administrativo e  
Financeiro

CRA-DF nº 5060



Documento assinado eletronicamente por **Cont. Marcelo Augusto Batista Coutinho, Auditor de Normas e Controle Interno**, em 05/03/2020, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Joaquim Luciano Gomes Faria, Coordenador de Orçamento e Finanças**, em 05/03/2020, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0428256** e o código CRC **40A7094B**.

Referência: Processo nº 476900.000247/2020-84

SEI nº 0428256



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento dos pais.



Câmara de Administração e Finanças  
Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5/2020/CFA

PROCESSO Nº 476900.000247/2020-84

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso II, do artigo 8º e incisos I e II do artigo 14 do Decreto 10.024/2019. O presente documento foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 6/2020/CFA, contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado o mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa de auditoria independente para execução dos trabalhos de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres sobre os controles internos, incluindo sistemas de informação com respectivos termos de contratação e sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, quanto à posição financeira e patrimonial do Conselho Federal de Administração - CFA.

##### 1.1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

###### 1.1.1.1. Auditoria das Demonstrações Contábeis e Avaliação dos Controles Internos

1.1.1.1.1. A auditoria deverá ser realizada de acordo com o disposto nas normas profissionais em vigor e consoante à Norma Brasileira de Contabilidade NBC TA 200 (R1) (Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com as Normas de Auditoria), tendo por objetivo a emissão de relatório de auditoria, incluindo opinião sobre as demonstrações contábeis.

1.1.1.1.2. Na execução dos serviços, deverão ser usados, como referência, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCs TSP, observadas as regulamentações aplicáveis, especialmente as emanadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 8ª Edição.

1.1.1.1.3. A auditoria deverá ser conduzida em base de testes, de natureza, amplitude e profundidade requeridas pelas circunstâncias.

1.1.1.1.4. Os exames a serem efetuados deverão ter por base os registros contábeis relativos ao exercício de 2019.

1.1.1.1.5. Em complementação à auditoria das demonstrações contábeis, o Contratado deverá proceder ao exame e à avaliação dos controles contábeis, financeiros e demais controles, bem como dos procedimentos que tenham afinidade com o objeto auditado.

1.1.1.1.6. O resultado da avaliação e não conformidades porventura constatadas pelos testes deverão ser explicitados em relatório e, se relevantes, reportados, por escrito, ao CFA.

1.1.1.1.7. A consistência de dados entre os controles analíticos e contábeis deverá merecer ênfase na avaliação dos controles internos.

###### 1.1.1.1.8. Itens Mínimos de Verificação

1.1.1.1.8.1. **Auditoria Área Contábil/Orcamentária:** controles internos da unidade de contabilidade; contabilização e emissão de relatórios contábeis e orçamentários, tendo como base a legislação vigente; conciliações bancárias; conciliação de fornecedores de materiais e serviços; suprimentos de fundos envolvendo prestações de contas (prazos, normas, etc.).

1.1.1.1.8.2. **Auditoria Financeira** - controles internos da unidade financeira;

apropriação de receitas via sistema bancário; controle de pagamentos; compra de veículos e imóveis; gastos com diárias e deslocamentos de conselheiros e funcionários; controle bancário e aplicações financeiras; controle de contas a pagar; tributação aplicável no pagamento de obrigações.

**1.1.1.1.8.3. Auditoria Administrativa** - controles internos da unidade administrativa; exame nos processos de compras em geral, contratações de bens e serviços; controle de estoques e almoxarifados; controle patrimonial; gastos com transportes e outros gastos operacionais.

**1.1.1.1.8.4. Auditoria de Recursos Humanos** - controles internos da unidade de recursos humanos; exame nos processos de admissões e demissões, processo seletivo público, registro de empregados, folha de pagamento, cálculo, registro e recolhimento de obrigações sociais; horas extras, auxílios, faltas, atestados médicos e abonos de faltas e demais normas trabalhistas.

**1.1.1.1.8.5. Auditoria de Sistemas de Informação (tecnologia)** - identificação do nível de integração entre os módulos definidos nos respectivos contratos; evidenciação de conformidade da entrega do sistema implantado com os normativos do Sistema CFA/CRA's; identificação e atesto do perfeito funcionamento dos módulos disponíveis em relação aos contratados; levantamento do efetivo atendimento de chamados abertos à empresa contratada, o cumprimento de prazo e o nível de satisfação dos usuários; realização de simulações e testes para confronto de resultados obtidos com os resultados esperados; verificação da viabilidade dos processos informatizados, em especial dos que envolvem operações financeiras e contábeis; verificação do atendimento do sistema às necessidades para as quais ele foi desenvolvido; e emissão de relatório de recomendações e medidas administrativas e técnicas cabíveis.

**1.1.1.1.9. Localidade e quantitativo de dias para a realização dos trabalhos de auditoria in loco** - os trabalhos serão realizados na sede do CFA, em Brasília/DF, no período de 5 (cinco dias) úteis, com data a ser definida, independentemente do prazo de entrega do relatório e parecer.

#### **1.1.1.1.10. Da conclusão dos serviços e resultados esperados para o CFA**

**1.1.1.1.10.1.** Ao final dos trabalhos de campo deverá ser realizada reunião de encerramento, com a participação do Contador e demais áreas envolvidas nos trabalhos, com exposição pela Auditoria, dos pontos porventura encontrados, sendo concedida ao auditado a oportunidade para manifestação e providências cabíveis prévias ao relatório, se for o caso.

**1.1.1.1.10.2.** O relatório de controles internos resultante da auditoria realizada deve conter, de forma concisa, os critérios e percentuais de amostragem aplicados, os apontamentos e as recomendações relativas a cada caso e/ou fortalecimento dos controles internos, decorrentes de constatações, inclusive indicando os fatos relevantes identificados através dos testes e exames efetuados.

**1.1.1.1.10.3.** O relatório de controles internos deve conter, ainda, como primeiro item de seu desenvolvimento, a exposição dos apontamentos da auditoria anterior e respectivas situações de saneamento ou não pela Unidade auditada (*follow up*).

**1.1.1.1.10.4.** O relatório sobre os sistemas de informação, elaborados conforme estabelecido no item "1.1.1.1.8.5." do presente documento, deverá ser emitido separadamente dos relatórios e pareceres financeiros e contábeis.

**1.1.1.1.10.5.** Previamente ao prazo abaixo, deverá ser encaminhada ao CFA, de forma eletrônica (e-mail), minuta dos relatórios e pareceres para apreciação e liberação para os devidos encaminhamentos.

**1.1.1.1.10.6.** O relatório de controles internos final e o respectivo parecer (Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras), assim como, o relatório sobre os sistemas de informação, deverão ser encaminhados ao CFA no prazo de 10 dias após os trabalhos de campo, na forma eletrônica (e-mail).

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos na Administração Pública.

**2.1.2.** Em seu artigo 1º, esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**2.1.3.** Conforme parágrafo único, subordinam-se ao regime da Lei 8.666/93, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as *autarquias*, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.1.4. Já o artigo 2º determina que as contratações a serem realizadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei.

2.2. A Resolução Normativa CFA nº 570, de 8 de agosto de 2019, que "*Estabelece normas para Organização e Apresentação de Prestação de Contas Anual no Âmbito do Sistema CFA/CRAs*", determina em seu Art. 4º, inciso II, alínea "f", que o relatório e parecer de auditoria são parte da composição da prestação de contas; e ainda, no Art. 6º, inciso II, prevê que "*Para a realização de auditoria no CFA, em observância ao princípio da impessoalidade, deverá ser contratada empresa de auditoria independente*", à qual caberá a emissão do Relatório e Parecer de Auditoria de que trata o art. 4º, II, alínea "f".

2.3. O Regimento Interno do CFA, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013, determina as competências da Comissão Permanente de Tomada de Contas - CPTC e do Plenário do CFA, conforme demonstrado a seguir:

*"Art. 12*

*§ 3º A Comissão Permanente de Tomada de Contas não poderá ser integrada por membro da Diretoria Executiva, cabendo-lhe, em caráter preliminar, apreciar e emitir pareceres sobre os balancetes mensais do CFA, a serem encaminhados à Diretoria Executiva e, a seguir, ao Plenário."*

*"Art. 17 - É competência do Plenário:*

*XIII - deliberar sobre a prestação de contas anual e o relatório de gestão do CFA;"*

2.4 Desta forma, com vistas a subsidiar a Comissão Permanente de Tomada de Contas - CPTC e o Plenário do CFA, no cumprimento de suas competências regimentais, justifica-se a contratação dos serviços de Auditoria Independente a ser realizada pelo CFA mediante procedimento licitatório, garantidas a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

### **3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.1. A documentação referente à qualificação técnica do licitante consistirá em:

3.1.1. Comprovação de registro em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e no Conselho Regional de Administração - CRA, com jurisdição no Estado em que for sediada.

3.1.2. Relação nominal dos profissionais de sua equipe técnica vinculada à proposta, bem como a qualificação de cada um deles; sendo pelo menos um Administrador.

3.1.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade competente, que ateste(m) a execução de serviços de auditoria independente sobre as Demonstrações Financeiras e sistemas de informação (auditoria tecnológica), contendo as seguintes informações:

a) Identificação, constando nome completo e cargo do signatário;

b) Objeto da auditoria e setores auditados;

c) Abrangência territorial da auditoria;

d) Quantidade de horas executadas.

3.1.4. Declaração firmada pelo representante legal da licitante atestando a disponibilidade de equipe técnica para execução deste Edital, bem como a qualificação e formação profissional, com experiência comprovada em auditoria, de pelo menos 2 (dois) anos.

3.1.5. No caso dos profissionais Contadores, as comprovações de seus registros no Conselho Regional de Contabilidade, mediante apresentação das cópias das Carteiras de Identidade Profissional ou outros instrumentos que comprovem os registros.

3.1.6. No caso dos profissionais Administradores, as comprovações de seus registros no Conselho Regional de Administração, mediante apresentação das cópias das Carteiras de Identidade Profissional ou outros instrumentos que comprovem os registros.

3.1.7. Comprovação de que o Auditor Responsável Técnico pertence ao quadro permanente da proponente, sendo aceitável para tanto, registro na Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços ou participação societária.

3.1.8. Comprovação da experiência profissional requerida da equipe técnica, mediante cópia dos registros na carteira de trabalho ou outra forma de comprovação inequívoca (declarações/atestados).

3.1.9. Caso a licitante seja Cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da

equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971.

**NOTA 1:** Será inabilitada a licitante que não comprovar o registro profissional dos Auditores e do Administrador, no respectivo Conselho Profissional.

#### **4. DOS PROCEDIMENTOS IMEDIATAMENTE APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO**

4.1. Quanto à Auditoria das Demonstrações Contábeis e Avaliação dos Controles Internos e sistemas de informação:

4.1.1. Apresentação ao CFA do Planejamento da Auditoria estabelecendo a estratégia geral dos trabalhos a serem executados.

4.1.2. Apresentação ao CFA do Cronograma de Auditoria contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Equipe diretamente envolvida na auditoria, no gerenciamento e na coordenação dos trabalhos;

b) Período previsto para a execução dos trabalhos de campo;

c) Previsão de entrega dos relatório sobre os sistemas de informação e relatório sobre os controles internos, com respectivo parecer, que não deverão exceder 10 (dez) dias do término dos trabalhos de campo.

4.1.2.1. Toda e qualquer alteração do cronograma deverão ser comunicadas ao CFA com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência ao início da auditoria agendada.

4.1.3. Encaminhamento de forma eletrônica (*e-mail*) ao CFA, da relação de documentos, modelos de cartas de circularizações, de responsabilidade da administração e outros necessários, a serem disponibilizados aos Auditores ao início dos trabalhos de campo.

4.1.3.1. O CFA se encarregará de comunicar suas áreas internas quanto ao cronograma da auditoria, encaminhando-lhes a relação de documentos, modelos e outros, acima recebidos da contratada.

4.2. Agendar reunião entre o Responsável pela contratada e os representantes do CFA (fiscal do contrato) para o esclarecimento de dúvidas e alinhamento de entendimentos inerentes ao serviço a ser executado.

#### **5. DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

5.1. O valor estimado para a contratação de que trata este Termo de Referência é de **R\$ 47.486,66 (quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

#### **6. DA PROPOSTA**

6.1. O preço global máximo admitido pelo CFA para o objeto a ser contratado será de **R\$ 47.486,66 (quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, conforme estimativa constante do Capítulo 5 acima.

6.2. Os preços ofertados pelas LICITANTES não poderão ser superiores ao valor global estimado pelo CFA, sob pena de desclassificação.

6.3. A proposta deverá conter a descrição detalhada do objeto da licitação.

6.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos serviços ofertados ou sobre qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros materiais.

6.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente, devendo estar inclusos todos os custos com materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, hospedagem, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da licitação. Não será considerada a proposta que contiver qualquer vantagem não prevista neste Termo de Referência.

6.6. Os valores apresentados serão levados em consideração para efeito de julgamento na licitação e são de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não cabendo o direito de pleitear depois qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.8. Será desclassificada a proposta que apresentar valores inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante, observadas as seguintes condições:

6.8.1. Se houver indício de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado.

6.8.2. Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos Serviços do CFA a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.

6.8.3. A Proposta considerada inexequível será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A contratada obriga-se a:

7.1.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas.

7.1.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.1.3. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes do objeto deste Termo de Referência, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo o CFA do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas.

7.1.4. Ressarcir o CFA de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar a título de indenizações trabalhistas, uma vez que não haverá qualquer vínculo de emprego do CFA com os colaboradores da Contratada, podendo o CFA, reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de tais indenizações, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

7.1.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais ou do Distrito Federal e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o licitante, não devendo ser repassados ao CFA), inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, ficando desde logo estabelecido que o CFA nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação.

7.1.6. Garantir que os serviços sejam prestados em conformidade com as exigências do contratante.

7.1.7. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando, desde logo, ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

7.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

8.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuados neste Termo de Referência.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo de Referência por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

8.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados,

quando executados a contento e aceitos.

8.5. Notificar o licitante Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.6. Manter arquivada, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Termo de Referência, toda a documentação referente à contratação.

8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, estão previstos na:

Conta: "6.2.2.1.1.01.04.04.068 - *Serviços de Auditoria*", integrante do Plano de Contas do CFA - Exercício de 2020.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado, através de Portaria, pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

10.1.1. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.2. Levar ao conhecimento do representante da contratada qualquer irregularidade fora de sua competência.

10.1.3. Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

10.1.4. Acompanhar os serviços executados, atestar sua prestação e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

10.1.5. Encaminhar ao representante legal da contratada os documentos relacionados às multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.

10.1.6. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão ao CFA responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados.

10.1.7. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CFA, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

## **11. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO**

11.1. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada.

11.1.1. A contratada deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

11.1.2. O documento fiscal referido no subitem 11.1 deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes. A retenção também será realizada nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003 e outras legislações de regência.

11.1.3. Na hipótese de a contratada ser optante do Simples, a fim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

11.2. Recebido o documento fiscal exigível, o CFA providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

11.3. O CFA reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Termo de Referência.

11.4. O CFA não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CFA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, conforme este Termo de Referência.

11.6. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos, a nota fiscal/fatura será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas.

11.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CFA.

11.7. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada.

11.8. O CFA não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

## **12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

12.1. O licitante responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos ao CFA e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for.

12.2. O CFA estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos danos.

## **13. DO CONTRATO**

13.1. Após a adjudicação e homologação do procedimento licitatório, convocar-se-á o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual, que deverá ocorrer, impreterivelmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, sob pena de decair do direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O prazo para assinatura do contrato poderá, em situação excepcionalíssima, ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor em até 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da comunicação constante do item 13.1, desde que ocorra motivo relevante e aceito pelo CFA.

13.3 Na celebração do contrato serão exigidas as mesmas condições de habilitação.

13.4. O contrato a ser assinado com o licitante vencedor terá vigência até 31/12/2020, contados da data da sua assinatura.

13.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ser aplicada ao contratado as sanções de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência.

## **14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Termo de Referência, erro de execução, ou demora na execução, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante.

14.1.2. Multas:

14.1.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta, quando de até 3 (três) ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do contrato, como falta de prestador de serviço não reposta a tempo e modo, serviço em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência sem a devida correção, entre outras circunstâncias descritas neste Termo de Referência e não observados pela contratada.

14.1.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do contrato.

14.1.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando da 6ª (sexta) ocorrência, caso em que será considerada total inadimplência contratual, gerando a rescisão contratual.

14.1.2.4. Para fins de aplicação das penalidades, será garantido à contratada a ampla



defesa e o contraditório que poderão ser exercidos em 5 (cinco) dias, a contar da notificação realizada pelo CFA.

14.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.4. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CFA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.1.5. A penalidade referida no subitem 14.1.2 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório.

14.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão.

14.2.1. A competência para aplicação da sanção de inidoneidade é do Presidente do CFA.

14.3. Para aplicação das penalidades previstas no item 14.1, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, e de 10 (dez) dias úteis para o item 14.2.

14.4. As penalidades previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

14.5. A critério do CFA poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os art. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.6.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais que causem prejuízos ao CFA.

14.6.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

14.6.3. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

14.6.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante que prejudique a execução do contrato.

14.6.5. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Presidente do CFA ou a quem este designar.

14.6.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.6.7. Outras disposições constantes no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6.8. A rescisão contratual será precedida de fundamentação em processo administrativo instaurado para tanto, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

14.8. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas estabelecidas neste Termo de Referência anexo e demais cominações legais, nos seguintes casos:

14.8.1. cometer fraude fiscal.

14.8.2. apresentar documento falso.

14.8.3. fizer declaração falsa.

14.8.4. comportar-se de modo inidôneo.

14.8.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido.

14.8.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame.

14.8.7. não mantiver a proposta.

14.9. No caso do subitem 14.8.4 acima, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.10. A rescisão contratual será precedida de fundamentação em processo administrativo instaurado para tanto, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

## **15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura podendo, a critério da CONTRATANTE e sob condições vantajosas, ser prorrogado mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

15.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

## 16. DA REPACTUAÇÃO

16.1. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997 e legislações de regência.

16.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

16.3. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

16.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

16.4.1. Para a primeira repactuação:

16.4.1.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data correspondente à data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.

16.4.1.2. Para os custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data correspondente à data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

16.4.1.3. Para os custos sujeitos à fixação de preços por órgãos governamentais, tais como os relativos ao transporte público: a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.

16.4.2. Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

16.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

16.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

16.6.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

16.6.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

16.7. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

16.8. Os componentes de custo que não forem objeto de repactuação, nos termos da lei, poderão, mediante apresentação de documentos efetivamente comprobatórios e planilhas analíticas, ser objeto de **reajuste de preços**, corrigidos com base no IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

## 17. DA GARANTIA

17.1. Antes da assinatura do instrumento de contrato será exigida da licitante vencedora, a prestação de garantia para cumprimento deste, em favor do CFA, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

17.3. A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei no 10.406/2002 – Código Civil.

17.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

17.5. No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

17.6. Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

À consideração superior,

Brasília, 5 de março de 2020.

**Marcello Coutinho**  
Assessor de Auditoria  
CRC/DF nº 013800/O-0



Documento assinado eletronicamente por **Cont. Marcello Augusto Batista Coutinho, Auditor de Normas e Controle Interno**, em 05/03/2020, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0444738** e o código CRC **08FDD335**.

1.



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,  
CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

Despacho nº 139/2020/CFA

Brasília, 04 de março de 2020.

Para: CFA-SC - Seção de Compras  
Providências: Por decisão da Diretoria Executiva do CFA, proceder a abertura de processo licitatório para auditoria das contas do Conselho Federal de Administração, relativas ao exercício de 2019.

Adm. Francisco Rogério Cristino  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CRA-CE nº 1.904



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor**, em 04/03/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0464538** e o código CRC **BFOAEDAF**.

Referência: Processo nº 476900.000247/2020-84

SEI nº 0464538



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Comissão Especial de Pregoeiros do CFA  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1813 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2/2020/CFA

PROCESSO Nº 476900.000247/2020-84

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que O Conselho Federal de Administração - CFA, representado pelo Pregoeiro (a) designado(a) pela Portaria nº 10, de 11 de janeiro de 2019, sediado no Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Tipo de Licitação:** Pregão Eletrônico

**Entrega de propostas a partir de :** 18/03/2020

**A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Etapa de Lances:** 30/03/2020

**Abertura da seção pública:**

- **Horário:** 10:30 (horário oficial de Brasília)
- **Local:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)
- **Código da UASG:** 389133

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de auditoria independente para execução dos trabalhos de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres sobre os controles internos, incluindo sistemas de informação com respectivos termos de contratação e sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, quanto à posição financeira e patrimonial do Conselho Federal de Administração - CFA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. A despesa referente ao objeto deste Pregão correrá, neste exercício, à conta de elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.068 - *Serviços de Auditoria*, constante da dotação orçamentária da CONTRATANTE.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.2. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.6. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.7. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus

anexos;

4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *Valor unitário e total do item;*

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *total do item*.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*

7.10. *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*

7.11. *Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

7.11.1. *Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

7.12. *Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema*



*ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.*

7.12.1. *Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

7.13. *Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.*

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.27.1. no país;

7.27.2. por empresas brasileiras;

7.27.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de

tecnologia no País;

7.27.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.31. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.32. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.33. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.33.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.33.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.34. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.35. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro

verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## 9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## 9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## 9.10. **Qualificação Econômico-Financeira.**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

## 9.11. **Qualificação Técnica**

9.11.1. A documentação referente à qualificação técnica do licitante consistirá em:

9.11.1.1. Comprovação de registro em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e no Conselho Regional de Administração - CRA, com jurisdição no Estado em que for sediada.

9.11.1.2. Relação nominal dos profissionais de sua equipe técnica vinculada à

proposta, bem como a qualificação de cada um deles; sendo pelo menos um Administrador.

9.11.1.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público/privado e registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade competente, que ateste(m) a execução de serviços de auditoria independente sobre as Demonstrações Financeiras e sistemas de informação (auditoria tecnológica), contendo as seguintes informações:

- a) Identificação, constando nome completo e cargo do signatário;
- b) Objeto da auditoria e setores auditados;
- c) Abrangência territorial da auditoria;
- d) Quantidade de horas executadas.

9.11.1.4. Declaração firmada pelo representante legal da licitante atestando a disponibilidade de equipe técnica para execução deste Edital, bem como a qualificação e formação profissional, com experiência comprovada em auditoria, de pelo menos 2 (dois) anos.

9.11.1.5. No caso dos profissionais Contadores, as comprovações de seus registros no Conselho Regional de Contabilidade, mediante apresentação das cópias das Carteiras de Identidade Profissional ou outros instrumentos que comprovem os registros.

9.11.1.6. No caso dos profissionais Administradores, as comprovações de seus registros no Conselho Regional de Administração, mediante apresentação das cópias das Carteiras de Identidade Profissional ou outros instrumentos que comprovem os registros.

9.11.1.7. Comprovação de que o Auditor Responsável Técnico pertence ao quadro permanente da proponente, sendo aceitável para tanto, registro na Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços ou participação societária.

9.11.1.8. Comprovação da experiência profissional requerida da equipe técnica, mediante cópia dos registros na carteira de trabalho ou outra forma de comprovação inequívoca (declarações/atestados).

9.11.1.9. Caso a licitante seja Cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971.

9.11.1.10. Será inabilitada a licitante que não comprovar o registro profissional dos Auditores e do Administrador, no respectivo Conselho Profissional.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e

horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. *A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:*

10.1.1. *ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

10.1.2. *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

10.1.3. *deverá ter sua validade mínima de 90 (noventa) dias.*

10.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

10.2.1. *Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.*

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2.3. Os contratos serão assinados via SEI - Sistema eletrônico de informações.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2020 prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito

do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19. DO PAGAMENTO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@cfa.org.br](mailto:licitacao@cfa.org.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SAUS Quadra 01 bloco L edf. CFA - Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70.070-932, seção protocolo, no horário de 09h as 11h30 e 14h as 17h.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SAUS Quadra 01 bloco L edf. CFA - Asa Sul - Brasília/DF, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

22.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

**Ana Carolina de Luna**  
**Pregoeira**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Luna, Pregoeiro**, em 17/03/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0476623** e o código CRC **67BCE183**.

0.1.

Referência: Processo nº 476900.000247/2020-84

SEI nº 0476623



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Seção de Contratos  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA, , Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

### CONTRATO Nº 2/2020/CFA

PROCESSO Nº 476900.000247/2020-84

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

#### CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edif. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Mauro Kreuz, Brasileiro, CRA-SP 85872, CPF nº 361.887.350-68, daqui por diante designado simplesmente CFA.

#### CONTRATADA

RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 13.098.174/0001-80, estabelecida na Alameda Santos, nº 1165, Jardim Paulista, São Paulo/SP, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio Administrador Roger Maciel de Oliveira, Brasileiro, portador da CI-RG nº 1056192246 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 902.384.350-91, conforme contrato social, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; nos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e subsidiariamente nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 02/2020, do tipo MENOR PREÇO, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº 476900.000247/2020-84 do CFA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa de auditoria independente para execução dos trabalhos de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres sobre os controles internos, incluindo sistemas de informação com respectivos termos de contratação e sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, quanto à posição financeira e patrimonial do Conselho Federal de Administração - CFA.

1.2. Especificações do Objeto .

##### 1.2.1. Auditoria das Demonstrações Contábeis e Avaliação dos Controles Internos

1.2.1.1. A auditoria deverá ser realizada de acordo com o disposto nas normas profissionais em vigor e consoante à Norma Brasileira de Contabilidade NBC TA 200 (R1) (Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com as Normas de Auditoria), tendo por objetivo a emissão de relatório de auditoria, incluindo opinião sobre as demonstrações contábeis.

1.2.1.2. Na execução dos serviços, deverão ser usados, como referência, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCs TSP, observadas as regulamentações aplicáveis, especialmente as emanadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 8ª Edição.

1.2.1.3. A auditoria deverá ser conduzida em base de testes, de natureza, amplitude e profundidade requeridas pelas circunstâncias.

1.2.1.4. Os exames a serem efetuados deverão ter por base os registros contábeis relativos ao exercício de 2019.

1.2.1.5. Em complementação à auditoria das demonstrações contábeis, o Contratado deverá proceder ao exame e à avaliação dos controles contábeis, financeiros e demais controles, bem como dos procedimentos que tenham afinidade com o objeto auditado.

1.2.1.6. O resultado da avaliação e não conformidades porventura constatadas pelos testes deverão ser explicitados em relatório e, se relevantes, reportados, por escrito, ao CFA.

1.2.1.7. A consistência de dados entre os controles analíticos e contábeis deverá merecer ênfase na avaliação dos controles internos.

#### 1.2.1.8. **Itens Mínimos de Verificação**

1.2.1.8.1. **Auditoria Área Contábil/Orçamentária:** controles internos da unidade de contabilidade; contabilização e emissão de relatórios contábeis e orçamentários, tendo como base a legislação vigente; conciliações bancárias; conciliação de fornecedores de materiais e serviços; suprimentos de fundos envolvendo prestações de contas (prazos, normas, etc.).

1.2.1.8.2. **Auditoria Financeira** - controles internos da unidade financeira; apropriação de receitas via sistema bancário; controle de pagamentos; compra de veículos e imóveis; gastos com diárias e deslocamentos de conselheiros e funcionários; controle bancário e aplicações financeiras; controle de contas a pagar; tributação aplicável no pagamento de obrigações.

1.2.1.8.3. **Auditoria Administrativa** - controles internos da unidade administrativa; exame nos processos de compras em geral, contratações de bens e serviços; controle de estoques e almoxarifados; controle patrimonial; gastos com transportes e outros gastos operacionais.

1.2.1.8.4. **Auditoria de Recursos Humanos** - controles internos da unidade de recursos humanos; exame nos processos de admissões e demissões, processo seletivo público, registro de empregados, folha de pagamento, cálculo, registro e recolhimento de obrigações sociais; horas extras, auxílios, faltas, atestados médicos e abonos de faltas e demais normas trabalhistas.

1.2.1.8.5. **Auditoria de Sistemas de Informação (tecnologia)** - identificação do nível de integração entre os módulos definidos nos respectivos contratos; evidenciação de conformidade da entrega do sistema implantado com os normativos do Sistema CFA/CRA's; identificação e atesto do perfeito funcionamento dos módulos disponíveis em relação aos contratados; levantamento do efetivo atendimento de chamados abertos à empresa contratada, o cumprimento de prazo e o nível de satisfação dos usuários; realização de simulações e testes para confronto de resultados obtidos com os resultados esperados; verificação da viabilidade dos processos informatizados, em especial dos que envolvem operações financeiras e contábeis; verificação do atendimento do sistema às necessidades para as quais ele foi desenvolvido; e emissão de relatório de recomendações e medidas administrativas e técnicas cabíveis.

1.2.1.9. **Localidade e quantitativo de dias para a realização dos trabalhos de auditoria in loco** - os trabalhos serão realizados na sede do CFA, em Brasília/DF, no período de 5 (cinco dias) úteis, com data a ser definida, independentemente do prazo de entrega do relatório e parecer.

#### 1.2.1.10. **Da conclusão dos serviços e resultados esperados para o CFA**

1.2.1.10.1. Ao final dos trabalhos de campo deverá ser realizada reunião de encerramento, com a participação do Contador e demais áreas envolvidas nos trabalhos, com exposição pela Auditoria, dos pontos porventura encontrados, sendo concedida ao auditado a oportunidade para manifestação e providências cabíveis prévias ao relatório, se for o caso.

1.2.1.10.2. O relatório de controles internos resultante da auditoria realizada deve

conter, de forma concisa, os critérios e percentuais de amostragem aplicados, os apontamentos e as recomendações relativas a cada caso e/ou fortalecimento dos controles internos, decorrentes de constatações, inclusive indicando os fatos relevantes identificados através dos testes e exames efetuados.

1.2.1.10.3. O relatório de controles internos deve conter, ainda, como primeiro item de seu desenvolvimento, a exposição dos apontamentos da auditoria anterior e respectivas situações de saneamento ou não pela Unidade auditada (*follow up*).

1.2.1.10.4. O relatório sobre os sistemas de informação, elaborados conforme estabelecido no item "1.1.1.1.8.5." do presente documento, deverá ser emitido separadamente dos relatórios e pareceres financeiros e contábeis.

1.2.1.10.5. Previamente ao prazo abaixo, deverá ser encaminhada ao CFA, de forma eletrônica (e-mail), minuta dos relatórios e pareceres para apreciação e liberação para os devidos encaminhamentos.

1.2.1.10.6. O relatório de controles internos final e o respectivo parecer (Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras), assim como, o relatório sobre os sistemas de informação, deverão ser encaminhados ao CFA no prazo de 10 dias após os trabalhos de campo, na forma eletrônica (e-mail).

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

### **2.1. Da Contratante**

2.1.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

2.1.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuados

2.1.3. Acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo de Referência por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

2.1.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

2.1.5. Notificar o licitante Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

2.1.6. Manter arquivada, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Termo de Referência, toda a documentação referente à contratação.

2.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **2.2. Da Contratada**

2.2.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas.

2.2.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

2.2.3. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes do objeto deste Termo de Referência, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo o CFA do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas.

2.2.4. Ressarcir o CFA de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar a título de indenizações trabalhistas, uma vez que não haverá qualquer vínculo de emprego do CFA com os colaboradores da Contratada, podendo o CFA, reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de tais indenizações, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

2.2.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais ou do Distrito Federal e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o licitante, não devendo ser repassados ao CFA), inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, ficando desde logo estabelecido que o CFA nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação.

2.2.6. Garantir que os serviços sejam prestados em conformidade com as exigências do contratante.

2.2.7. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e/ou legislação pertinente,

ficando, desde logo, ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

2.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.2.9. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.10. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

2.2.11. Entregar nos prazos e condições especificados;

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta do orçamento próprio do CFA, pela verba consignada no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.068 - *Serviços de Auditoria*.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. Pelo fornecimento do objeto descrito na Cláusula 1.1 deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, cujo pagamento deverá ser feito após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

4.2. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data do atesto do documento de cobrança, que será de responsabilidade do Fiscal do contrato. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (Certidão Negativa de Débitos), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

4.3. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada.

4.3.1. A contratada deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

4.3.2. O documento fiscal referido no subitem 11.1 deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes. A retenção também será realizada nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003 e outras legislações de regência.

4.3.3. Na hipótese de a contratada ser optante do Simples, a fim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

4.4. Recebido o documento fiscal exigível, o CFA providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

4.5. O CFA reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Termo de Referência.

4.6. O CFA não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CFA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, conforme este Termo de Referência.

4.8. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos, a nota fiscal/fatura será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas.

4.8.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CFA.

4.9. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do

serviço não enseja nenhum pagamento à contratada.

4.10. O CFA não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo empregado **MARCELLO AUGUSTO BATISTA COUTINHO**, matrícula nº 222, e, em caso de sua ausência, pelo empregado **DANIEL DE MIRANDA MENDES**, Matrícula nº 257, conforme portaria nº 26 de 01/04/2020, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente de FISCAL, e em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E GARANTIA**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura podendo, a critério da CONTRATANTE e sob condições vantajosas, ser prorrogado mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

6.3. Prestação de garantia para cumprimento deste, em favor do CFA, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

6.3.1. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

6.3.2. A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei no 10.406/2002 – Código Civil.

6.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

6.5. No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

6.6. Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Termo de Referência, erro de execução, ou demora na execução, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante.

7.1.2. Multas:

7.1.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta, quando de até 3 (três) ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do contrato, como falta de prestador de serviço não reposta a tempo e modo, serviço em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência sem a devida correção, entre outras circunstâncias descritas neste Termo de Referência e não observados pela contratada.

7.1.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do contrato.

7.1.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando da 6ª (sexta) ocorrência, caso em que será considerada total inadimplência contratual, gerando a rescisão contratual.

7.1.2.4. Para fins de aplicação das penalidades, será garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório que poderão ser exercidos em 5 (cinco) dias, a contar da notificação realizada pelo CFA.

7.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.4. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver

direito, ou recolhidas diretamente ao CFA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.1.5. A penalidade referida no subitem 14.1.2 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório.

7.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão.

7.2.1. A competência para aplicação da sanção de inidoneidade é do Presidente do CFA.

7.3. Para aplicação das penalidades previstas no item 14.1, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, e de 10 (dez) dias úteis para o item 14.2.

7.4. As penalidades previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

7.5. A critério do CFA poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os art. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6. Constituem motivos para rescisão contratual:

7.6.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais que causem prejuízos ao CFA.

7.6.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

7.6.3. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

7.6.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante que prejudique a execução do contrato.

7.6.5. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Presidente do CFA ou a quem este designar.

7.6.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.6.7. Outras disposições constantes no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6.8. A rescisão contratual será precedida de fundamentação em processo administrativo instaurado para tanto, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

7.8. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas estabelecidas neste Termo de Referência anexo e demais cominações legais, nos seguintes casos:

7.8.1. cometer fraude fiscal.

7.8.2. apresentar documento falso.

7.8.3. fizer declaração falsa.

7.8.4. comportar-se de modo inidôneo.

7.8.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido.

7.8.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame.

7.8.7. não manter a proposta.

7.9. A rescisão contratual será precedida de fundamentação em processo administrativo instaurado para tanto, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

8.2. No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia de execução para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**



9.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente eletronicamente, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

### CONTRATANTE:

#### CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Mauro Kreuz

Presidente - CRA-SP 85872

CPF nº 361.887.350-68

### CONTRATADA:

#### RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Roger Maciel de Oliveira

Sócio Administrador

CPF nº 902.384.350-91

### FISCAIS DO CONTRATO:

MARCELLO AUGUSTO BATISTA COUTINHO

DANIEL DE MIRANDA MENDES

### TESTEMUNHAS:

Adm. Francisco Rogério Cristino

Diretor Administrativo e Financeiro

CRA-CE nº 1904

### Assessoria Jurídica do CFA



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Miranda Mendes, Assessor(a) de Auditoria**, em 02/04/2020, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Maria Maia e Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 03/04/2020, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Cont. Marcelo Augusto Batista Coutinho, Auditor(a) de Normas e Controle Interno**, em 03/04/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **ROGER MACIEL DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 06/04/2020, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor(a)**, em 06/04/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz, Presidente**, em 06/04/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0489486** e o código CRC **91C75029**.

---

**Referência:** Processo nº 476900.000247/2020-84

SEI nº 0489486



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



### Seção de Contabilidade

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1816 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

CFA	Nota de empenho	Exercício
34.061.135/0001-89	214	2020
Número: 214 Tipo: Ordinário	Processo: 0247/2020-84 Modalidade Contratada: Outros	Emissão: 07/04/2020
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.068 - Serviços de Auditoria		
Favorecido Nome: RUSSELL BEDFOR BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S Endereço: Bairro: Cidade/UF: CEP: Telefone: Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 13.098.174/0001-80	Banco: Agência:	Dados Bancários Conta:
Valor: 38.000,00 Trinta e Oito Mil Reais		
Histórico: VALOR EMPENHADO EM FAVOR DA EMPRESA RUSSELL BEDFOR BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S, REFERENTE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA EXECUÇÃO DE ANÁLISE, REVISÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS E PARECERES SOBRE OS CONTROLES INTERNOS, INCLUINDO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO COM RESPECTIVOS TERMOS DE CONTRATAÇÃO E SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019, QUANTO À POSIÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, DE ACORDO COM OS TERMOS DO CONTRATO Nº 2/2020/CFA.		
Saldo Anterior 185.508,00	Valor do Empenho 38.000,00	Saldo Atual da Conta 147.508,00

Evite imprimir. Colabore com o meio ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor(a)**, em 08/04/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz, Presidente**, em 08/04/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0492913** e o código CRC **8F9A3D1B**.